



Conferência dos Microestados Lusófonos

II MICROCON

DECLARAÇÃO DA II CONFERÊNCIA DE MICROESTADOS LUSÓFONOS

Os micronacionalistas lusófonos, reunidos na II Conferência dos Microestados Lusófonos, convencidos da necessidade de estabelecer e preservar a prática micronacional de nosso grupo linguístico fundada nos valores da diversidade e do respeito às diferenças, do reconhecimento da soberania dos Estados, da solidariedade, do repúdio ao preconceito e do diálogo, resolvem:



II MICROCON

PRINCÍPIO 1. A LUSOFONIA É UMA COMUNIDADE NA DIVERSIDADE. Reconhecemos o caráter de ecumenismo da congregação de países falantes do idioma português, exclusivo ou não. A urbanidade é condição suficiente e necessária para o estabelecimento do diálogo entre diferentes Estados. Festejamos nossa tradição diversa que sempre recebeu, sem preconceito, projetos micronacionais das mais variadas cores, formas e conteúdos. Tradição e modernidade são duas faces da mesma moeda que, ao mesmo tempo, orientam e constituem nosso dever. Os Estados lusófonos comprometem-se a construir uma comunidade internacional que respeita a liberdade de ser do indivíduo e a liberdade de constituição dos Estados e de seus respectivos governos.

PRINCÍPIO 2. A LUSOFONIA É UMA COMUNIDADE DE ESTADOS SOBERANOS. O respeito à soberania nacional, caracterizada como exercício exclusivo da autoridade estatal sobre um território e um povo e instrumentalizada por um governo apto a se relacionar com suas contrapartes, é pilar primordial da condução de suas políticas externas. Os Estados lusófonos reconhecem a soberania nacional como recurso indispensável à conservação da ordem internacional e à manutenção de uma convivência pacífica das nações.

PRINCÍPIO 3. A LUSOFONIA É UMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA. Ao longo dos últimos trinta anos, pessoas das mais diferentes origens e formações colaboraram para a construção do micronacionalismo em língua portuguesa. A colaboração para a plena integração de cidadãos iniciantes em nosso ambiente linguístico é dever cívico de todos os micronacionalistas. Os Estados lusófonos comprometem-se a contribuir para o desenvolvimento de projetos comuns que promovam a



II MICROCON

integração de novos cidadãos ao cotidiano micronacional.

PRINCÍPIO 4. A LUSOFONIA É UMA COMUNIDADE QUE REPUDIA PRECONCEITOS. O caráter plural de Estados e indivíduos habitantes da lusofonia propicia a coexistência harmônica das mais diversas percepções sobre a realidade micronacional. Respeitar os preceitos básicos de convivência internacional é dever dos indivíduos; garanti-los é obrigação das autoridades constituídas. Os Estados lusófonos comprometem-se a rechaçar qualquer tipo de ataque ou assédio subjetivo, qualitativo ou moral, empreendido por indivíduos ou autoridades quaisquer, que diga respeito à constituição ou ao conteúdo dos variados projetos nacionais residentes do continente lusófono.

PRINCÍPIO 5. A LUSOFONIA É UMA COMUNIDADE QUE DIALOGA. Os Estados lusófonos se reunirão para honrar os compromissos assumidos nesta declaração em uma organização multilateral que os congregue, servindo como foro permanente e preferencial para dirimir conflitos e celebrar a concórdia e a paz.

Em fé do que os representantes dos Governos micronacionais lusófonos assinam a presente Carta, feita em 12 de abril de 2020.



II MICROCON

O Governo do **Império Alemão**, representado por Sua Majestade, o Rei da Boêmia, designado plenipotenciário por Sua Majestade Imperial, o Kaiser da Alemanha;

O Governo do **Reino Unido de Bauru e São Vicente**, representado por Sua Majestade, o Rei de Bauru e São Vicente;

O Governo do **Principado de Belo Horizonte**, representado por Sua Excelência, o Senhor Regente do Principado;

O Governo do **Tzarado da Bulgária**, representado por Sua Majestade, o Tzar da Bulgária;

O Governo do **Império Deltariano**, representado por Sua Majestade, o Kaizer de Deltária;

O Governo da **República Edwards**, representado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República;

O Governo do **Reino da Escandinávia**, representado por Sua Majestade, o Rei da Escandinávia;

O Governo do **Reino Semita da Escorvânia**, representado por Sua Majestade, o Rei da Escorvânia;

O Governo do **Reino da Espanha**, representado por Sua Excelência, o Senhor Gustavo Henrique Muniz, designado plenipotenciário por Sua Majestade, o Rei da Espanha;

O Governo do **Reino da França**, representado por Sua Excelência, a Senhora Elizabeth Orleans, designada plenipotenciária por Sua Majestade, o Rei da França;



II MICROCON

O Governo do **Estado Livre da Guanabara**, representado por Sua Excelência, o Senhor Presidente do Estado;

O Governo do **Reino da Itália**, representado por Sua Alteza, o Príncipe de Treviso, designado plenipotenciário por Sua Majestade, o Rei da Itália;

O Governo do **Reino da Iugoslávia**, por Sua Majestade, o Rei da Iugoslávia;

O Governo do **Reino do Manso**, representado por Sua Majestade, a Rainha do Manso;

O Governo do **Reino de Piratini**, representado por Sua Majestade, o Rei de Piratini;

O Governo do **Reino Unido de Portugal e Algarves**, representado por Sua Excelência, o Senhor Antônio de Monte-Real e Pacífica, designado plenipotenciário por Sua Majestade, o Rei de Portugal e Algarves;

O Governo do **Império Russo**, representado por Sua Majestade, o Czar da Rússia;

O Governo do **Reino de São Salvador**, representado por Sua Majestade, o Rei de São Salvador;

O Governo do **Império da Turquia**, representado por Sua Majestade, o Sultão da Turquia;

O Governo do **Estado do Vaticano**, representado por Sua Beatitude, o Patriarca do Vaticano.